



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 133/2022 ID-TCE/PR Nº 2035/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE LIMPEZA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A ARY FALAVIGNA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:compras@mirador.pr.gov.br">compras@mirador.pr.gov.br</a>		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

ARY FALAVIGNA & CIA LTDA		
CNPJ/MF: 03.744.294/0001-54	Inscrição Estadual: 90256661-91	
Endereço: Rua Rocha Pombo	N.º 73, CENTRO	
Cidade: <i>Mirador</i>	UF: <i>PR</i>	CEP: <i>87.840-000</i>
Representante: <b>ARY FALAVIGNA</b>		
RG: 4.572.288-0	SSP/PR	CPF:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE LIMPEZA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
PENTE EM PLASTICO, COM DENTES LARGOS E ABERTOS PARA CABELOS LONGOS.	LORENZON	UNIDADE	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00
SACO PLÁSTICO, bobina de saco plástico para freezer com aproximadamente 28 cm X 40 cm, capacidade para 5 kg. Embalagem com 100 unidades.	FLEX	UNIDADE	270	R\$ 11,10	R\$ 2.997,00
SACO PLÁSTICO, bobina de saco plástico para freezer com aproximadamente 20 cm X 33 cm, capacidade para 3 kg. Embalagem com 100 unidades.	FLEX	UNIDADE	390	R\$ 8,75	R\$ 3.412,50
BICO PARA MAMADEIRA, ortodôntico de silicone, furo de fluxo normal, tamanho 02 (maiores de 6 meses).	LUY BABY	UNIDADE	70	R\$ 5,90	R\$ 413,00
BICO PARA MAMADEIRA, ortodôntico de silicone, furo de fluxo normal, tamanho 01 (6 meses).	LUY BABY	UNIDADE	130	R\$ 5,79	R\$ 752,70



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

AGUA SANITÁRIA, FRASCO COM 1 LITRO, COM BICO DOSADOR. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 À 2,5% P/P. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPAS, REMOÇÃO DE MANCHAS; LIMPEZA DE BANHEIRAS, PIAS, VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, MÁRMORES, PLÁSTICOS, CERÂMICAS, VASOS SANITÁRIOS E RALOS. PODE SER UTILIZADA PARA DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.	ALPES	un	670	R\$ 3,80	R\$ 2.546,00
ALCOOL EM GEL 70% - FRASCO COM MÍNIMO DE 440 ML	H2O	un	990	R\$ 10,65	R\$ 10.543,50
ÁLCOOL ETILICO 70% , FRASCO DE 01 LITRO	ARAUCARIA	un	1070	R\$ 9,55	R\$ 10.218,50
BRILHA ALUMINIO, ÁCIDOS NEUTRALIZANTES, UMECTANTE, ESSÊNCIA, CORANTE VEÍCULO, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM 500 ML.	ALPES	un	600	R\$ 3,63	R\$ 2.178,00
COPO DESCARTÁVEL 180 ML, COPO DESCARTÁVEL, BRANCO LEITOSO, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, COM CAPACIDADE PARA 180 ML EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, CONTENDO 100 UNIDADES CADA PACOTE.	COPO MAIS	un	1460	R\$ 7,20	R\$ 10.512,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

DESINFETANTE PINHO GALÃO 2 L, DESINFETANTE CONCENTRADO EUCALIPTO, FLORAL OU LAVANDA, PARA LAVAGEM GERAL DE SUPERFÍCIES, BANHEIROS E UTENSÍLIOS. POR SER CONCENTRADO, PROPORCIONA OTIMIZAÇÃO EM SUA UTILIZAÇÃO. TEOR DE ATIVOS: 25% DILUIÇÃO MÁXIMA: 1/200. ANTI-SÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 2 LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES.	URCA	un	1110	R\$ 11,30	R\$ 12.543,00
DETERGENTE LIQUIDO, COM GLICERINA, COM 500ML. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, DERIVADOS DE IZOTIAZOLINONAS, ESPESSANTE, CORANTE, PERFUME E ÀGUA, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CONTEM TENSOTIVO BIODEGRADÁVEL	LIMPOL	un	1430	R\$ 2,63	R\$ 3.760,90



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

FRALDA DESCARTÁVEL, com barreiras super impermeáveis com camada de proteção ultra seca, camada externa tipo algodão, canais ativos. Formato anatômico cavado. Tamanho M, cada pacote com no mínimo 27 unidades. O prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total da validade impressa no rótulo.	CREMER	un	540	R\$ 41,90	R\$ 22.626,00
Grampos para cabelo CAIXA, com 100	DARMA	un	10	R\$ 6,70	R\$ 67,00
GUARDANAPO DE TECIDO (PANO DE COPA), aberto, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock ou barrinha, alta absorção, dimensões 70 x 50 cm e peso aproximado de 70 gramas. Etiqueta com dados de identificação do produto.	FLABOM	un	330	R\$ 3,28	R\$ 1.082,40
HASTES FLEXÍVEIS EM POLIPROPILENO, COM PONTAS DE ALGODÃO, HIDROXIETILCELULOSE, ANTI GERME (TRICLOSAN 0,4%), CAIXA COM 150 UNIDADES, 1ª LINHA.	COTONBABY	un	130	R\$ 4,75	R\$ 617,50
LIMPADOR, MULTIUSO, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, FRASCO COM 500 ML. COMPOSIÇÃO: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCÓOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA	LIMPOL	un	950	R\$ 5,55	R\$ 5.272,50



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

LIXEIRA COM PEDAL, 50 LITROS, EM POLIPROPILENO. MEDINDO: 44,5 X 42,2 X 56 CM	ARQPLAST	un	30	R\$ 75,30	R\$ 2.259,00
MAMADEIRA, frasco de 240 ml em policarbonato cristal, capuz, tampa, disco de vedação em polipropileno e bico de PVC.	LUY BABY	un	60	R\$ 17,70	R\$ 1.062,00
MAMADEIRAS: BICOS DE SILICONE ORTODÔNTICO – CONTENDO 1 MAMADEIRA 250 ML.	LIY BABY	un	40	R\$ 15,85	R\$ 634,00
ODORIZADOR DE AMBIENTE, CONTEÚDO 360ML/302G, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER.	FLESCH	un	460	R\$ 11,25	R\$ 5.175,00
PAPEL TOALHA BRANCO, EXTRA LUXO, INTERFOLHAS, FORMATO 23 X 20 CM, 100% CELULOSE VIRGEM ALTA QUALIDADE, 2 DOBRAS, 1ª LINHA. PACOTES COM 1000 FOLHAS CADA.	FIEL	un	890	R\$ 11,25	R\$ 10.012,50
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NEUTRO PT C/64 ROLOS DE 30M. Embalagem com 8 pacots c/8 rolos de 30 metros cada, 30m x 10cm - folha dupla, neutro	DUETTO	un	390	R\$ 110,39	R\$ 43.052,10



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

REMOVEDOR PARA LIMPEZA DE PISOS, AZULEJOS E CALÇADAS, produto tolerante ácido para recuperação de pisos cerâmicos, cimentados e azulejos, além da limpeza de rejuntas de pisos. Pode ser utilizado em pisos gressit, pedras não polidas já danificadas anteriormente que se apresentam encardidas ou oxidadas acondicionada em embalagem plástica com no máximo 2 litros, data de fabricação não superior a 60 dias, contado a partir da efetiva entrega do produto. A composição ácido dodecil benzeno sulfônico, ácido glicólico, ácido oxálico, agente controlador de PH, espessante, fragrância corante e água. Componentes ativos ácido dodecil benzeno sulfônico e ácido glicólico. Contem tenso ativo biodegradável	REMOVEX	un	750	R\$ 14,55	R\$ 10.912,50
RODO EM MADEIRA, COM ESPONJA ABRASIVA (TIPO DUPLA FACE), PARA LIMPEZA DE PISOS, COM 30 CM - ACOMPANHA CABO	LORENZON	un	120	R\$ 11,95	R\$ 1.434,00
RODO DE PUXAR ÁGUA DE ALUMÍNIO, COM REFORÇO ENTRE O CABO E A ESTRUTURA QUE SEGURA A BORRACHA. BORRACHA EM EVA SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 0,60 CM DE LARGURA. RODO 100% EM ALUMÍNIO, COM CABO DE NO MÍNIMO 1,50 DE COMPRIMENTO.	LORENZON	un	120	R\$ 20,70	R\$ 2.484,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

SABAO EM PEDRA, GLICERINADO, PACOTE C/ 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS, 1ª LINHA, COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ACIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, SILICATO DE SODIO E AGUA	ALPES	un	124	R\$ 12,60	R\$ 1.562,40
SABÃO EM PÓ, CAIXA C/ 800 GR, Lª LINHA, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSENCIA, ÀGUA, ALVEJANTE E CARGA, CONTEM ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO.	TIXAN	un	208	R\$ 11,75	R\$ 2.444,00
SABONETE INFANTIL, sabonete para bebê sem perfume 90gr.	POM POM	un	140	R\$ 3,65	R\$ 511,00
SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 30 litros preto, reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes com 30 unidades. Rolo com 30 unidades	BRILHUS	un	520	R\$ 12,70	R\$ 6.604,00
SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, PACOTE COM 100 UN X 100L, PRETO, REFORÇADO, COMPOSIÇÃO: 98% POLIETILENO E 2% DIMENSÃO: 75 CM X 90 CM, MICRA 0,06. Rolo com 30	BRILHUS	un	340	R\$ 21,75	R\$ 7.395,00



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, PACOTE COM 100 UN X 15 L, PRETO, REFORÇADO, COMPOSIÇÃO: 98% POLIETILENO E 2% , DIMENSÃO APROXIMADA: 39 CM X 52 CM, MICRA 0,05, Rolo com 30 unidades	BRILHUS	un	340	R\$ 21,65	R\$ 7.361,00
SAPÓLEO CREMOSO, composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Embalagem com 300 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 5 meses.	RADIUM	un	212	R\$ 9,00	R\$ 1.908,00
TOALHA PARA LIMPEZA DE PISO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,00MX0,55CM; COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 70% EM ALGODÃO.	FLABOM	un	270	R\$ 11,20	R\$ 3.024,00
VASSOURA DE NYLON, 30 CM, ESTRUTURA PLÁSTICA OU MADEIRA COM CERDAS PLUMADAS, COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO.	TUCANO	un	108	R\$ 10,05	R\$ 1.085,40
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 198.798,40</b>				

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 198.798,40 (cento e noventa e oito mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Quarto:** O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até **3 (três) dias**, após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2022**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

- **Os Materiais de Limpeza deverá ser entregue de forma parcelada conforme necessidade, da secretaria, no local indicado pela secretaria solicitante no município de Mirador e Distrito.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00</b>				
52	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 10.000,00
66	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 19.669,37
100	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
111	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00</b>				
169	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
179	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 3.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 10.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	933	R\$ 6.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	934	R\$ 10.000,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 7.018,97
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.21.00.00	934	R\$ 10.000,00
226	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 3.000,00
226	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.21.00.00	934	R\$ 3.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00</b>				
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 78.982,16
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	103	R\$ 20.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	104	R\$ 20.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	107	R\$ 20.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 60.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.21.00.00	103	R\$ 20.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00</b>				
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 10.000,00
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.21.00.00	303	R\$ 22.841,01
358	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.21.00.00	494	R\$ 6.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.21.00.00	494	R\$ 3.000,00
382	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.21.00.00	494	R\$ 3.000,00
390	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.21.00.00	494	R\$ 3.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00</b>				



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

449	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.21.00.00	0	R\$	20.884,09
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.21.00.00	0	R\$	8.000,00
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.21.00.00	504	R\$	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00					
507	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.21.00.00	0	R\$	10.000,00
540	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.21.00.00	0	R\$	3.164,56
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	416.560,16

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 3 (tr) dias no Município de Mirador,

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

### **CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador/PR, 17 de maio de 2022.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ARY FALAVIGNA**  
ARY FALAVIGNA & CIA LTDA-EPP

**JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS**  
CPF: 067.379.499.75

**ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS**  
CPF: 809.287.309.72